CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039-2022
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA ESTADO DA BAHIA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VALDIR MIRANDA DA SILVA 01306109507, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDIR MIRANDA DA SILVA 01306109507**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.946.724/0001-30**, com sede na Rua 07 de Abril, S/Nº, Barra, Água Fria-BA, CEP 48.170-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR MIRANDA DA SILVA**, CPF sob o nº **013.061.095-07** e RG: 545398058 – SSP SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Abril, S/N - Barra, Água Fria/Bahia, CEP 48.170-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº **019-2022**, homologado pelo Prefeito Municipal no dia 01 de Fevereiro de 2022, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 039-2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviço de manutenção de pneus e câmaras em veículos classificados como pesados, da frota própria e ou locados com o escopo de atender às demandas das diversas secretarias deste Município, de acordo com as condições e especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº **019-2022**.

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº **019-2022** e a proposta do **CONTRATADO**, datada de 24 de Janeiro de 2022, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Valdir Miranda da Silva

Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE:**

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;

b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;

d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.

f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA **CONTRATADA:**

a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **019-2022** e da sua proposta, datada de 24 de Janeiro de 2022;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;

f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global estimado de **R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)**, cujas estimativas de consumo seguem abaixo:

2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - **R$ 3.000,00**
2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema de Educação Municipal - **R$ 2.250,00**
2034 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente - **R$ 3.500,00**

§1º O pagamento será realizado, mensalmente, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.
§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.
§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.
§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.
§5º O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito identificado na Agência: 506-7, Conta 3664-1, Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.
§1º Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.
§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Atividade: 2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativa das Ações Funcionais do Sistema Educacional Municipal;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 01 – Educação 25%

Unidade Orçamentária: 8000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
Atividade: 2034 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.
§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.
§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

Valdenia miranda da Silva

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:
I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;
II - Responsabilidade por perdas e danos;
III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.
§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:
I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.
Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Valdan Fernando de Sena

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.
§1º Caberá ao **CONTRATANTE** (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à **CONTRATADA** que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
§2º A violação de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, pela **CONTRATADA** ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:
I - advertência;
II – multa;
III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.
§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.
§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:
I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:
a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);
II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) desatender às determinações da fiscalização.
III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:
a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:
a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.
§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.
§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

Valdir Miranda da Silva
VALDIR MIRANDA DA SILVA 01306109507
CNPJ: 20.946.724/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 001.836.295-82

Nome: _____
CPF: 056.036.015-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 170	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
02.032/2022				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 19 - INFRAESTRUTURA
Ação: 2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
91.420,20	3.000,00	88.420,20

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 019-2022D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 1330 - VALDIR MIRANDA DA SILVA — Endereço:
C.N.P.J/CPF: 20.946.724/0001-30 — R.G.: — Bairro:
I.M.: — I.E.: — Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Banco: — Agência: — Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA, PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE VEÍCULOS TIPOS PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 039/2022.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 01/02/2022

Valor: 3.000,00 (Tres Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
01/02/2022

RENAN BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:01/02/2022

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 170

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 30.675.352/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 02.032/2022	Empenho: 35	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 03 - CUIDADANDO DE QUEM CUIDA DA GENTE
Ação: 2012 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Receitas de Impostos - Educação 25% .

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
99.994,16	2.250,00	97.744,16

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 019-2022D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 1330 - VALDIR MIRANDA DA SILVA — Endereço:
C.N.P.J/CPF: 20.946.724/0001-30 — R.G.: — Bairro:
I.M.: — I.E.: — Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Banco: — Agência: — Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA, PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE VEÍCULOS TIPOS PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 039/2022.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 01/02/2022

Valor: 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 01/02/2022

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:01/02/2022

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 171	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
02.032/2022				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 35 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Ação: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
181.234,12	3.500,00	177.734,12

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 019-2022D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 1330 - VALDIR MIRANDA DA SILVA
C.N.P.J/CPF: 20.946.724/0001-30
R.G.:
I.M.:
I.E.:
Banco:
Agência:
Endereço:
Bairro:
Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA, PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE VEÍCULOS TIPOS PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 039/2022.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 01/02/2022

Valor: 3.500,00 (Tres Mil Quinhentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 01/02/2022

RENAN BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:01/02/2022

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 171

Extratos

Contratos

Nº 037/2022

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO 2022 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Nº 037-2022

Extrato do contrato nº:	**037-2022**
Contratado (a):	**CEPRENG INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**
CNPJ Nº	**23.073.007/0001-39**
Objeto do Contrato	**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
Modalidade:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017-2022**
Assinatura:	**01/02/2022**
Vigência:	**01/07/2022**
Valor Global que poderá ser usado:	**R$ 16.196,88**
Condições de Pagamento:	**R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE FINAL DOS PRODUTOS**
Dotação Orçamentária:	**4000 – 2010 – 3390.30.00 – 00**

Nº 038/2022

Nº 038-2022

Extrato do contrato nº:	**038-2022**
Contratado (a):	**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
CNPJ Nº	**07.797.967/0001-95**
Objeto do Contrato	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NESTE MUNICÍPIO.**
Modalidade:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018-2022**
Assinatura:	**01/02/2022**
Vigência:	**01/03/2022**
Valor Global que poderá ser usado:	**R$ 10.865,00**
Condições de Pagamento:	**R$ 10.865,00 APÓS E NETREGA E ACEITE DO SERVIÇO**
Dotação Orçamentária:	**3000 – 2004 – 3390.39.00 – 00**

Nº 039/2022

Nº 039-2022

Extrato do contrato nº:	**039-2022**
Contratado (a):	**VALDIR MIRANDA DA SILVA 01306109507**
CNPJ Nº	**20.946.724/0001-30**
Objeto do Contrato	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS EM VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO PESADOS, DA FROTA PRÓPRIA E OU LOCADOS COM O ESCOPO DE ATENDER**

	ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019-2022
Assinatura:	01/02/2022
Vigência:	01/08/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 14.400,00
Condições de Pagamento:	R$ 1.200,00 VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 – 3390.39.00 – 00 / 5000 – 2012 – 3390.39.00 – 01 / 8000 – 2034 – 3390.39.00 – 00

Nº 040/2022

Nº 040-2022

Extrato do contrato nº:	040-2022
Contratado (a):	IVANDO RAMOS MONTEIRO
CPF Nº	019.014.525-06
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5 TAREFAS, SITUADA NA FAZENDA FAZENDA PAU FERRO II, ZONA RURAL, ÁGUA FRIA/BA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA SER UTILIZADA COMO ATERRO SANITÁRIO NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ORIUNDOS DE COLETAS REALIZADA NO DISTRITO DE PATAÍBA E REGIÃO, NESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024-2022
Assinatura:	01/02/2022
Vigência:	31/12/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 14.300,00
Condições de Pagamento:	R$ 1.300,00 VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	8000 – 2034 - 3390.36.00 – 00

Nº 043/2022

Nº 043-2022

Extrato do contrato nº:	043-2022
Contratado (a):	CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº	05.891.600/0001-00
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2022
Assinatura:	02/02/2022
Vigência:	31/05/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 17.020,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE FINAL DOS PRODUTOS